



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 128 de 28 de setembro de 1 948.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a manter no Internato do Ginásio São Gonçalo nesta Capital, até o número de 40 crianças pobres mediante pagamento de Cr \$ 180,00 mensais, por aluno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter no Internato do Ginásio São Gonçalo, desta Capital, até o número de 40 crianças pobres, mediante pagamento de Cr \$ 180,00 mensais por cada uma.

Artigo 2º - A verba para fazer frente às despesas do artigo anterior será consignada no orçamento para o exercício de 1 949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 949, revogadas as disposições em contrário.

- Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de setembro de 1 948, 127ª da Independência e 60ª da República.



Município de São Gonçalo

C -

M -

P -

min no 9

Registrado à Ps. 30 v. do livro com
petição desta Assembléia.
Em 18/10/48
Intell...